



Senhores Filiados,

Encaminhamos, abaixo, o relatório acerca do andamento processual das ações patrocinadas pelo **SINJEAM**, que, resumidamente, são as seguintes:

Para acessar mais detalhes do processo, clique  no nº do processo:

1. [Processo nº 0014081-35.2013.4.01.3200](#) - declarar o direito dos substituídos ao reajuste de remuneração no índice correspondente à diferença entre o índice de **13,23%** e o índice que efetivamente houverem recebido com a concessão da VPI a partir de 01.05.2003, independente da data de ingresso no serviço público, a incidir sobre todas as parcelas remuneratórias que lhes forem devidas. Sentença improcedente em 1ª Instância.

➤ Atualmente aguarda julgamento de recurso de apelação interposto pelo SINJEAM em 2ª Instância;

2. [Processo nº 0001913-93.2016.4.01.3200](#) - busca a declaração do direito dos servidores substituídos de receberem retroativamente a diferença referente ao **divisor de horas extras**. Sentença procedente em 1ª Instância.

➤ Atualmente aguarda julgamento de recurso de apelação interposto pela parte Ré em 2ª Instância;

3. [Processo nº 0002834-52.2016.4.01.3200](#) - busca a **inexigibilidade** da cobrança do custeio (**cota-parte do auxílio pré-escolar**) para os substituídos. Sentença procedente em 1ª Instância.

➤ Atualmente aguarda julgamento de recurso de apelação interposto pela parte Ré em 2ª Instância;

4. [Processo nº 1002890-63.2019.4.01.3200](#) - busca a suspensão dos efeitos da decisão proferida no Pedido de Providências no 41/2017- CGE, com a manutenção do pagamento das parcelas de **10,87% e 11,98%** na remuneração dos servidores substituídos. Sentença improcedente em 1ª Instância.

➤ Atualmente aguarda julgamento de recurso de apelação interposto pelo SINJEAM em 2ª Instância;

5. [Processo nº 1006798-94.2020.4.01.3200](#) - tem como objetivo que a União **abstenha-se de instituir e cobrar as contribuições previdenciárias** previstas no art. 149, §1o-A e §1o-B, CF/88, até que seja realizada a avaliação atuarial e apresentado o resultado pelo órgão competente da Unidade Gestora Única do Regime Próprio de Servidores Públicos Civis da União, assegurada a participação paritária. Ainda, requereu-se que, caso ocorra a instituição e cobrança das alíquotas das contribuições – extraordinária e ordinária diferenciada – seja feita a restituição das referidas parcelas, acrescidas de juros e correção monetária. Sentença improcedente em 1ª Instância.

➤ Atualmente aguarda julgamento de recurso de apelação interposto pelo SINJEAM em 2ª Instância;

6. [Processo nº 1016081-73.2022.4.01.3200](#) - busca assegurar aos servidores substituídos o **pagamento das horas extraordinárias**, bem como declarar a nulidade dos dispositivos normativos que impõem aos substituídos a compensação das horas extras trabalhadas pelo sistema de “banco de horas”, sem lhes facultar o pagamento em pecúnia.

➤ Atualmente aguarda julgamento em 1ª Instância;

7. [Processo nº 1007716-30.2022.4.01.3200](#) - busca a inconstitucionalidade do art. 35, incisos II, III e IV, da EC no 103/2019 (**reforma da previdência**), na parte em que revogou as anteriores regras de transição previstas no artigo 9º da Emenda Constitucional nº20/1998, artigos 2º e 6º, ambos da EC no 41/2003 e art. 3º da EC nº 47/2003.

➤ Atualmente aguarda decisão em 1ª Instância;